



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901

Fone: (12) 3955-2200

[www.camarajacarei.sp.gov.br](http://www.camarajacarei.sp.gov.br)

---

### PROJETO DE LEI 2009

**Dispõe sobre o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes da rede pública de saúde do Município.**

*O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Jacareí.

**Parágrafo Único** - Terão direito ao recebimento de adoçante líquido os usuários que participem regularmente dos programas de controle dos diabetes nas Unidades de Saúde do município.

**Art. 2º.** O fornecimento deverá ser feito, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** O Município fornecerá o adoçante com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2009.

**Pastor José Roberto**  
**Vereador - PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901

Fone: (12) 3955-2200

[www.camarajacarei.sp.gov.br](http://www.camarajacarei.sp.gov.br)

---

### Justificativa

O presente projeto visa garantir o fornecimento de um produto elementar aos portadores de diabetes usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Jacareí, pois se trata de um componente imprescindível ao controle da doença e quando não utilizado traz sérias complicações aos seus portadores.

Temos diariamente contato com cidadãos que encontram dificuldades em utilizar o adoçante, de boa qualidade, em sua dieta, por conta de sua situação financeira.

Entendemos que se a medida for adotada por parte da Administração, poderemos melhorar e muito a qualidade de vida daqueles que precisam do adoçante líquido, que apesar de não ser um medicamento, é essencial no controle da diabete.

Tendo em vista o baixo custo do benefício, o Município estaria contribuindo de forma mais eficaz ao tratamento já existente na rede pública de saúde, sem comprometer o erário público.

Assim, esperamos a atenção dos nobres edis para a aprovação deste projeto de lei.

**Pastor José Roberto**

**Vereador - PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901

Fone: (12) 3955-2200

[www.camarajacarei.sp.gov.br](http://www.camarajacarei.sp.gov.br)

---

### **Projeto de Lei 2009.**

#### ***Dispõe sobre instalação de alertas sonoros e luminosos nas saídas de estacionamento.***

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os estacionamentos sediados no Município de Jacareí ficam obrigados a instalar, além de luminosos com sinal intermitente de entrada e saída de veículos, bem como, a instalar alerta sonoro na saída de veículos para acesso à calçada ou área de passeio das vias públicas, como sinalização para pedestres.

**Parágrafo único.** O alerta sonoro referido neste artigo deve conter as características técnicas da ABNT, para não ultrapassar os limites de decibéis permitidos por lei e manter a obrigatoriedade aos condutores de veículos de parada e respeito ao pedestre, antes de efetivamente entrarem ou saírem do estabelecimento.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos sujeitos a esta lei deverão, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, providenciar a instalação dos referidos equipamentos.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em multa de 10 (dez) VRM – Valor de Referência do Município e, na reincidência, o dobro desse valor.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 2009.

**Pastor José Roberto**  
**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901

Fone: (12) 3955-2200

[www.camarajacarei.sp.gov.br](http://www.camarajacarei.sp.gov.br)

---

### Justificativa

A presente propositura visa proporcionar segurança aos pedestres, principalmente os deficientes visuais, que necessitam do referido sinal sonoro para perceberem a movimentação de veículos sobre a calçada e, também, como alerta aos motoristas que devem ter mais atenção com os pedestres na área de passeio das vias públicas.

Em nossa cidade é comum, principalmente na região central, como na Rua Dr Lúcio Malta, a falta de sinalização por luminosos intermitentes de entrada e saída de veículos, dificultando e causando congestionamento de pedestres ou de veículos nas calçadas e por vezes, causando acidentes.

Percebemos que a falta dos luminosos e sinais sonoros atrapalha mais ainda os portadores de necessidades especiais, justamente as pessoas que mais precisam de orientação e boas condições para que possam se locomover.

Em determinados locais de estacionamento temos também de conviver com o congestionamento de veículos, o que piora e muito a situação, pois temos os veículos fechando as calçadas e dificultando ainda mais a passagem dos transeuntes.

Desta feita, a propositura pretende melhorar a qualidade de vida de nossa população, evitando acidentes e atendendo a política de acessibilidade das pessoas com portadoras de necessidades especiais, neste caso, os deficientes visuais.

Assim, esperamos a atenção dos nobres edis para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 2009.

**Pastor José Roberto**  
**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901

Fone: (12) 3955-2200

[www.camarajacarei.sp.gov.br](http://www.camarajacarei.sp.gov.br)

---

### Projeto de Lei 2009.

*Estabelece a cassação definitiva dos Alvarás de sociedades civis, comerciais e assemelhadas, envolvidas com o crime de pedofilia e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** Serão cassados, após o devido processo administrativo, os Alvarás de sociedades civis, comerciais, industriais e assemelhadas, que tenham como sócias pessoas contra quem já tenha transitado em julgado ação penal condenatória pelo crime previsto no Art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de junho de 1.990, com a redação dada pela Lei 10.762 de 12 de novembro de 2.003, ou ainda que através de seus computadores, desde que comprovado o conhecimento dos sócios, tenha saído material que constitui crime de pedofilia.

**Parágrafo Único** - Considera-se sócio toda pessoa física que esteja inserida dentro do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, em quaisquer de suas possibilidades jurídicas.

**Art. 2º** - A cassação do Alvará se dará no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo lacre do estabelecimento matriz e de todas as filiais, sediadas no município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará em 60 (sessenta) dias as formas de defesa administrativa cabíveis as sociedades atingidas pelos efeitos da presente Lei.

**Art. 4º** - A fiscalização e autuação serão exercidas pelos entes administrativos dentro de sua competência legal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 2009.

**Pastor José Roberto**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901

Fone: (12) 3955-2200

[www.camarajacarei.sp.gov.br](http://www.camarajacarei.sp.gov.br)

---

### **Justificativa**

Enviamos para análise e deliberação do douto Plenário, Projeto de Lei que "Estabelece a cassação definitiva dos Alvarás de sociedades civis, comerciais e assemelhadas, envolvidas com o crime de pedofilia e dá outras providências".

Infelizmente é cada vez mais comum pessoas repassarem, através da rede mundial de computadores, imagens e assemelhados de pessoas em atos de perversão com crianças e adolescentes. É o crime conhecido como Pedofilia.

Esta situação é degradante e constrangedora para a sociedade, por isso, necessário se faz elaboração de uma norma punitiva, inclusive foi criada a Lei Federal n. 10.764, de 12 de novembro de 2.003, que tipificou o crime de Pedofilia.

Como no Direito Penal a punibilidade é na pessoa física, o envolvimento deve ser de quaisquer dos sócios, ou ainda que apenas computador da empresa tenha sido usado para o tipo objetivo, criando assim uma presunção de que pessoas responsáveis pela empresa possam estar envolvidas, e desta forma, se condenada pelo crime, em nosso entendimento não pode a empresa continuar a exercer suas atividades.

Ante ao exposto, e em conformidade com o que dispõe a legislação pátria, solicitamos o apoio dos eminentes membros deste parlamento para que este projeto de lei seja discutido e aprovado.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 2009.

**Pastor José Roberto**

**Vereador – PSDB**